



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 3.842, de 19 de setembro de 2017.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

“Altera as leis nºs 3159/10 e 3.778/2016, que dispõem sobre a Estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia/MG, e cria a Corregedoria Geral e Ouvidoria da Guarda Municipal de Santa Luzia/MG, e dá outras providências.”

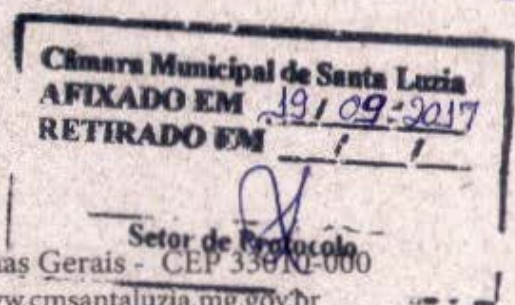
Artigo 1º - Ficam acrescidos os §5º, §6º e §7º no artigo 63, da Lei 3.159/2010, que dispõe sobre a Estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia, na forma abaixo:

Artigo 63.

§ 5º. Será devida a todos os ocupantes de cargo da Guarda Municipal de Santa Luzia, incluindo os inspetores, subcomandante e comandante, a Gratificação por Disponibilidade Integral – GDI, em razão da contingência de sua convocação para o cumprimento de suas atribuições em quaisquer dias e horários da semana correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do vencimento base do servidor.

§ 6º. A gratificação mencionada no § 5º desta Lei, não será cumulativa ao pagamento de horas extras.

§ 7º. Será devida aos servidores ocupantes dos cargos criados pela Lei nº 3.778/2016, função gratificada de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base do servidor, que não será incorporada ao vencimento, sendo devida exclusivamente enquanto perdurar essa função.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 2º - Fica alterado o § 3º do artigo 1º, da Lei 3.778/2016, com a seguinte redação:


§ 3º. Todo o corpo da Corregedoria da Guarda Municipal, inclusive o Corregedor Geral, deverá fazer parte do quadro efetivo da Guarda Municipal de Santa Luzia, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 13.022/2014.

Artigo 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 19 de Setembro de 2017.

Sandro Lúcio de Souza Coelho
Presidente
Câmara Municipal de Santa Luzia


Vereador Sandro Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

